

Juridiquês: Quando a linguagem jurídica distancia a lei do cidadão



<https://doi.org/10.56238/desdobjuridatudi-003>

Anderson Milhomem Vasconcelos

Doutorando em Direito no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do Centro Universitário Estácio de Sá. Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do Centro Universitário FG – UNIFG. Pós-Graduando em Direito e Processo Penal pela Faculdade Unyleya. Pós-graduado em Perícia Criminal & Ciências Forenses pelo Instituto IPOG.

Stefanny de Maria Inácio Parente Aguiar

Graduada em Direito pela Universidade Vale do Acaraú. Pós-Graduanda em Direito Público: Constitucional, Administrativo e Tributário pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS.

RESUMO

O presente trabalho busca apresentar a importância da linguagem como instrumento de comunicação e como a presença de alguns distúrbios denominados “ruídos” podem ser prejudiciais na transmissão das mensagens ao ponto de inviabilizar a comunicação ou alterar seu conteúdo. Analisa-se também a

linguagem técnica específica das ciências jurídicas que é chamada pelos leigos de forma pejorativa de juridiquês, e se a utilização de termos técnicos ou de expressões em latim inviabilizaria a interpretação por aqueles que não possuem conhecimentos jurídicos, já que a finalidade das normas é atingir à todos os cidadãos, regulando assim suas relações sociais. Conclui-se que a utilização de expressões mais específicas dá área pelos profissionais do Direito deve ser feita com parcimônia, sempre analisando o contexto e quem será o destinatário da mensagem, para que todo o conhecimento não seja perdido durante a comunicação, o que acarretaria à uma dificuldade ao acesso à justiça pelos cidadãos que a não entenderam. A presente pesquisa se deu por meio de uma abordagem qualitativa e descritiva, utilizando-se de uma pesquisa bibliográfica em livros, artigos e revistas jurídicas.

Palavras-chave: Linguagem, Interpretação, Comunicação, Juridiquês.

1 INTRODUÇÃO

Quando uma comunicação é realizada entre duas pessoas, ocorre um fluxo de mensagens entre elas, e o instrumento que faz com que essa troca de informações aconteça é a linguagem, que pode variar de forma a depender do lugar, do tempo e dos envolvidos na comunicação.

Conforme veremos no decorrer deste trabalho, há uma relação entre a comunicação e o Direito, pois há a utilização da linguagem como instrumento de transmissão de mensagens nos dois. Porém, o Direito, como sendo uma ciência, possui em sua linguagem termos técnicos próprios, como palavras específicas ou até mesmo palavras de conhecimento popular mas que possuem outro significado dentro do universo jurídico, sem mencionar que ainda há uma grande utilização de expressões em latim, que para muitos é considerada uma língua morta.

Diante disso, procura-se estudar se a utilização de tais termos pelos operadores do Direito, influenciaria na efetividade da linguagem jurídica ao ponto de causar o surgimento de ruídos, que são interferências nas comunicações, ou até mesmo em impossibilitar o entendimento dos leigos ao



conhecimento jurídico, tendo em vista que a criação das normas é realizada com o objetivo de alcançar todos os cidadãos.

2 LINGUAGEM DA COMUNICAÇÃO

O desenvolvimento da humanidade ganhou um grande impulso quando os seres humanos perceberam que teriam maiores chances de sobrevivência ao se associarem em pequenos grupos, onde cada um desempenharia uma função dentro daquele círculo. Com isso, passou a ser necessária uma melhor comunicação entre tais indivíduos, tanto para se identificarem entre si, como para transmitir seus conhecimentos de um para o outro, afim de que sua sociedade se desenvolvesse.

Outro fator importante para a utilização da linguagem nos períodos pré-históricos era a necessidade de que os grandes feitos realizados por determinados indivíduos fossem repassados e ecoassem na história.

Então, com o avançar de cada geração, os conhecimentos da anterior eram passados para a próxima por meio da linguagem em comum entre eles, ou seja, a linguagem era o instrumento utilizado pelos membros de cada agrupamento para a transmissão de seus conhecimentos.

Nas palavras de Damião, podemos ver que essa comunicação pode ser:

“O homem pode se comunicar de duas maneiras: forma verbal e/ou não verbal. Para a forma verbal, a linguagem oral torna-se extremamente essencial; a forma não verbal pode acontecer de inúmeras formas, como por exemplo, a linguagem corporal (exemplo: a palidez ou simples momento palpebral) e a linguagem do vestuário (exemplo: a toga é uma informação que indica a função exercida pelo magistrado e a cor sinaliza seriedade e compostura que devem caracterizá-lo)” (DAMIÃO, 2000, p. 18-19).

Como a comunicação é algo único a depender do grupo que a utilize, pode ser considerada como um processo difícil para àqueles que não fazem parte dele.

A importância da comunicação é ressaltada por Gonçalves:

“A comunicação é a única forma de sobrevivência social, o próprio fundamento da existência humana, solidificada pela cooperação e pela coexistência. É o instrumento que possibilita e determina a interação social; é o fato marcante através do qual os seres vivos se encontram em união com o mundo. Sem o sopro da comunicação não há cultura”(GONÇALVES, 2002, p. 9).

Em uma comunicação, o discurso entre os envolvidos é realizado através da troca de uma cadeia de frases que demonstram uma coesão entre si e que sejam compreensíveis. Martino (2014) afirma que “ao conversar, os interlocutores esperam que as frases tenham sentido, isto é, possam ser compreendidas. As falas são estruturadas de maneira que [...] possam ser corretamente decodificadas pela outra pessoa.”



A linguagem é tão importante para a comunicação, que no olhar de Falcão (2004) a linguagem é o “uso dos sinais que possibilitam a comunicação”, entre os humanos, e também realiza uma conexão entre os seres vivos das coisas que o rodeiam.

Da mesma forma que a linguagem é o instrumento pelo qual a comunicação entre os indivíduos é realizada, ela também será um elemento limitador dessa, pois como ela é singular de acordo com o grupo que a usa, fatores geográficos ou culturais irão impor determinados limites à essa transmissão. Cada ser que a usa, a utilizará de acordo com suas limitações pessoais, ou seja, de acordo com o seu conhecimento de mundo, conforme Wittgenstein (*apud* MARTINO, 2014).

Conforme dito anteriormente, durante uma conversa, a troca de mensagens deve ser realizada de forma compreensível, ou seja, os atributos da precisão e da clareza devem estar presentes sempre que se desejar evitar que ambiguidades ou obscuridades interfiram na comunicação.

Podemos perceber que Xavier ressalta a importância da linguagem para o homem e afirma que nem sempre esta é utilizada corretamente:

“Seja como for, o homem, animal falante que é, em seus três níveis de manifestação – como humanidade, como comunidade e como indivíduo – está indissolúvelmente ligado ao fenômeno da linguagem. Ignorar-lhe a importância é não querer ver. O pensamento e seu veículo, a palavra, privilegiam o homem na escala zoológica e o fazem excelerar entre todos os seres vivos. Oxalá saiba ele usar proficiente e dignamente esse dom da evolução criadora, pois o poder da palavra é a força mais conservadora que atua em nossa vida” (XAVIER, 2003, p. 9).

Com o efeito da globalização e do aprimoramento de novas tecnologias, a comunicação hoje é realizada através de diferentes meios, como as redes sociais, o *e-mail*, a televisão e os *smartphones*. Diante desses diferentes meios, cada vez mais a linguagem tem sofrido alterações e variações, o que pode acarretar em algum momento em uma falha na comunicação, a qual damos o nome de ruído.

Conforme Oliveira:

“A expressão ruído está sempre interligada a barulho, zozura, sons incômodos que, de algum modo atrapalham em alguma atividade, seja lazer, trabalho ou diálogo, dificultando a realização ou conclusão de alguma tarefa visto que interrompe o clima de estabilidade em que se encontrava”(OLIVEIRA, 2015).

Os ruídos serão um obstáculo para a clareza e a precisão de uma linguagem, sendo acarretadores de desvios de entendimento ou até mesmo de danos nas mensagens, criando assim riscos à efetividade de uma comunicação. Carvalho (2013) entende que os ruídos são “qualquer fonte de erro, distúrbio ou deformação da fidelidade na comunicação de uma mensagem, seja ela sonora, seja visual, seja escrita”.

Medeiros, cita alguns exemplos de ruídos em uma comunicação:

“Incapacidade verbal, oral ou escrita para expor o próprio pensamento; falta de coerência nas frases; (...) uso de termos técnicos desconhecidos do receptor; uso de frases longas para impressionar o receptor; acúmulo de pormenores irrelevantes; excesso de adjetivos e advérbios e de frases feitas, clichês.” (MEDEIROS *apud* OLIVEIRA, 2005, p. 40).



Diante de tudo o eu fora abordado, é necessário relembrar que a linguagem é algo específico de cada grupo que a utiliza. E assim, podemos encaixar os grupos de profissionais, conforme vemos nas palavras de Coan:

“Se a sociedade fosse perfeitamente homogênea, as palavras teriam sempre a mesma significação, mas, na aparente homogeneidade de uma nação existe completa heterogeneidade de grupos sociais, grupos profissionais, cientistas, religiosos, agricultores, industriais, comerciantes, militares, etc. Cada grupo destes, vivendo a sua vida de grupo especializado, toma o termo geral da língua e o acomoda à transmissão também especial da sua ideia própria, restringindo-lhe a significação (...) Os grupos profissionais criam a sua língua especial que consta, ou de termos gerais com significação própria e restrita para aquele ofício, ou de termos criados pelo grupo e, naturalmente, desconhecidos da língua geral.”(COAN, 2009).

Sendo o Direito um desses grupos profissionais, e uma das ciências que mais dependem da linguagem para se concretizar no mundo prático, também é dotado de uma linguagem específica, com a presença de termos únicos e significados diferentes para palavras da linguagem popular. Com isso, temos a linguagem jurídica.

3 LINGUAGEM JURÍDICA

Como dito anteriormente, a linguagem jurídica é uma linguagem pelo grupo de indivíduos relacionado com a ciência do Direito. Linguagem esta que é detentora de diversos termos técnicos e específicos do universo jurídico, dentre eles as expressões em latim e significados diversos de palavras que são conhecidas na linguagem popular.

Porém, diante de sua especificidade, e muitas vezes de uma complexidade, a linguagem jurídica é vista por membros externos ao grupo do Direito e até mesmo por membros do grupo, como uma linguagem extremamente difícil, ao ponto de ser chamada pejorativamente como *juridiquês*.

Antes de se iniciar a análise sobre a importância da linguagem no direito, cabe citar algumas palavras de Sabbag:

“Se o português é essencial para qualquer carreira, em relação ao Direito ele é pressuposto. A única arma do bacharel é a linguagem. Do mau conhecimento ou da inadequada utilização desse instrumento, poderão derivar vulnerações e mesmo perecimento de direito alheio, como a liberdade a honra e o patrimônio das pessoas” (SABBAG, 2004, p.29).

A utilização da linguagem jurídica por seus operadores é comprovada diante de sua clareza no campo profissional, seja o advogado, o juiz ou até mesmo o estudante, o uso de termos técnicos dá à comunicação desses determinada precisão, atributo esse que já fora explanado em tópicos anteriores nesse trabalho.

Coan esclarece a necessidade da utilização da linguagem jurídica na busca por precisão e pelo ganho de tempo, conforme demonstrado abaixo:



“Tal ocorre em razão de seu aspecto *técnico-científico*, uma vez que o aproveitamento semântico (acepção) de uma palavra (lexia) para o campo teórico-prático do Direito revela um problema de vocabulário, pois a primeira dificuldade, que existe em qualquer ciência e precisa ser convenientemente enfrentada, é sem dúvida a da nomenclatura ou a da exatidão, devendo o termo técnico ser empregado, porque absolutamente indispensável não só para a compreensão rápida das ideias, pela economia de tempo, como também para a mais perfeita identificação dos fenômenos que se discutem.” (COAN, 2009).

Esse foi um dos principais motivos da linguagem jurídica existir, mas ela também não é uma mera assinatura do grupo profissional do Direito, é sua principal ferramenta de trabalho. Em defesa de sua utilização, podemos citar os dizeres de Jardim:

“Caminho na contramão dos que cogitam simplificar a linguagem dos utentes do Direito. A bem ver, não merece prosperar o argumento contrário à linguagem tradicional, a qual, embora permeada de erudição, bem assim de expressões latinas e técnicas é indubitavelmente o meio de comunicação estabelecido entre os operadores do Direito, a exemplo de advogados, procuradores, promotores e magistrado.” (JARDIM *apud* ARRUDÃO, 2006).

Existem outras características marcantes dessa linguagem, como os longos períodos e o apumado uso das regras gramaticais, como podemos ver nas palavras de Monteiro:

“É importantíssimo frisar que o texto jurídico sempre foi marcado por suas construções complexas e por um elevado grau de capital intelectual da língua, não somente com relação ao processo de formação da estrutura textual, e sim no seu conhecimento profundo das regras gramaticais da norma padrão da Língua Portuguesa. Por causa disso, o profissional da área jurídica sempre se destacou por séculos como referência na tradição de produzir brilhantes textos e por ter amplo domínio da norma culta.” (MONTEIRO, 2017).

De acordo com Bittar (2010), a linguagem jurídico se ramifica em quatro tipos: a normativa, relacionada ao texto escrito das normas; a burocrática, que está relacionada com o andamento do processo, mais precisamente com os despachos e decisões de expediente; a decisória, com as decisões tanto administrativas quanto judiciais; e a científica, que corresponde aos textos de produção acadêmica.

Reale esclarece que o operador do Direito deve ter orgulho da linguagem jurídica, destacando-a como uma das poucas ciências que ainda possuem uma linguagem técnica específica, conforme podemos ver em:

“Os juristas falam uma linguagem própria e devem ter orgulho de sua linguagem multimilênar, dignidade que bem poucas ciências podem invocar (...) antes exige os valores da beleza e da elegância e *devem* ter vaidade da linguagem jurídica, uma das primeiras a se revestir de forma científica, continuando a ter, desde as origens, o Direito Romano como fonte exemplar e ponto de referência” (REALE, 2002).

Ao contrario desses autores apresentados até agora, existem os que defendem o fim da linguagem jurídica, utilizando como justificativa a natureza pública dos atos e documentos que são elaborados no exercício profissional dos operados do Direito, já que eles serão direcionados para



pessoas que não fazem parte do grupo de profissionais do Direito, e por isso eles precisam de uma linguagem mais clara e acessível para entender.

Coan defende que o operador de direito deva evitar termos que na linguagem jurídica tenham um significado diferente daquele da linguagem popular:

“Cabe ao operador jurídico determinar e esclarecer o sentido e o alcance dos vocábulos, observando a característica técnico-científica de sua linguagem. Essa incumbência exigirá sempre uma avaliação contextual, pois, em que pese busque a ciência jurídica a univocidade em sua terminologia, não pode olvidar dos vocábulos e verbos equívocos ou plurissignificantes, quer em relação ao léxico, quer dentro do próprio repertório fechado do direito e, por iguais razões, dos análogos, que possuem um núcleo comum ou equivalência de significação (campo semântico ou família ideológica), mas cada um dos termos com sua significação específica, enfim, com sua feição ou tonalidade própria” (COAN, 2003, p.70).

De acordo com o autor supracitado, as linguagens técnicas são utilizadas com a finalidade de se buscar uma compreensão mais rápida sobre determinada ideia, e a utilização dos termos técnicos específicos ajuda à economizar tempo e à adicionar maior precisão na identificação dos fenômenos da área.

Porém, por mais que as pessoas que não sejam do ramo do Direito entendam quais palavras foram utilizadas em determinados textos, erros de compreensão poderão acontecer diante de palavras como “citar”, que se trata de um verbo comum na língua portuguesa, com o significado de “mencionar”, mas na linguagem jurídica ela possui um significado totalmente diferente, que é o “ato processual através do qual o réu é chamado a juízo a fim de apresentar sua defesa em uma ação proposta contra ele” (MARQUES, 2006).

A clareza na linguagem deve ser realizada tanto nos discursos orais dos profissionais com as demais pessoas da população, como também deve estar presente na escrita das peças processuais, conforme podemos destacar nas palavras de Sabbag:

“Tal modo ‘egoísta’ de transmissão de ideia, não raro os ambientes forenses, deve ser banido com presteza. Estamos chegando a um ponto que a convivência com a prolixidade no redigir, de centenas de aplicadores do direito menos avisados, gera, até mesmo, certa estranheza ao leitor do texto, quando o encontra ‘enxuto’ e despido de rodeios” (SABBAG, 2004, p.28).

Como pode se perceber diante de tudo o que fora demonstrado até agora, o Direito é uma ciência, e por isso possui um vocabulário próprio que demonstra sua especificidade, contudo, em busca de uma melhor efetividade na transmissão das mensagens trocadas entre emissor e receptor, alguns autores indicam que as palavras utilizadas não se afastem do significado comum, mesmo o operador do Direito estando ciente de que a utilização de termos técnicos traria uma maior eficiência em seu meio profissional, pois a ocorrência de erros na interpretação é algo muito comum para os não conhecedores das ciências jurídicas.



4 DIFICULDADES NA INTERPRETAÇÃO

Como fora abordado no tópico anterior, a linguagem jurídica é dotada de expressões técnicas específicas do Direito e de algumas palavras com significado diferente do conhecimento popular.

Então realizando uma comparação do Direito com a Medicina, o médico que informa à um paciente o seu diagnóstico, e para este, utiliza-se de termos técnicos de sua área médica, fará com que o paciente fique confuso sobre seu estado de saúde da mesma forma que um cliente fica confuso sobre seus direitos ao conversar com seu advogado, ou ao ler uma sentença judicial. E aqui nasce a verdadeira indagação: a utilização da linguagem jurídica pelos profissionais do Direito estaria impossibilitando o acesso à justiça dos cidadãos que não possuem os devidos conhecimentos para interpretar tais informações?

Dito isso, Nader informa sobre a dependência do Direito à linguagem e os perigos de seu mal uso em:

“A dependência do direito positivo à linguagem é tão somente, que se pode dizer que seu aperfeiçoamento é também um problema de aperfeiçoamento de sua estrutura linguística. Como mediadora entre o poder social e as pessoas, a linguagem e os códigos há de expressar com fidelidade os modelos de comportamento a serem seguidos por seus destinatários. Ela é também um dos fatores que condicionam a eficácia. Um texto de lei mal redigido não conduz a interpretação uniforme. Distorções na linguagem podem levar igualmente distorções na aplicação do Direito” (NADER *apud* XAVIER, 1996, p.10).

Como já justificado anteriormente, a linguagem jurídica ajuda os profissionais do ramo à buscar uma maior precisão e à economizar tempo tanto em suas comunicações, como durante o exercício profissional, porém, é necessário ressaltar que suas atividades são de natureza pública, ou seja, são voltadas ao atendimento e a defesa dos direitos de indivíduos que não fazem parte do grupo jurídico, e diante desse argumento, que a utilização de termos de fácil entendimento em seus discursos e documentos possibilitariam um maior acesso às suas informações.

Pois, quando um leigo lê textos jurídico sem o devido conhecimento, o sentido da informação pode ser completamente alterado, conforme Martino cita em:

“Na medida em que a interação comunicativa vai se tornando mais densa no decorrer de uma conversa, as pressuposições tendem a ocupar um espaço maior. O sentido de uma conversa pode ser completamente alterado a partir das pressuposições que antecedem uma conversa” (MARTINO, 2014).

É necessário entender que a utilização de termos mais comuns ao conhecimento popular, ao invés das expressões técnicas, não irá descaracterizar o profissional da área jurídica e muito menos invalidará seus atos processuais.

No entanto, é importante ressaltar, que mesmo que o operador do Direito deixe de utilizar termos técnicos, existem ainda muitas palavras em seu meio que possuem um significado completamente diferente do conhecimento popular, conforme podemos ver nos dizeres de Coan:



“Já no caso dos termos ‘competência’ (sentido comum: erudição, aptidão, preparo intelectual; sentido técnico: âmbito de atuação de um órgão público delimitado por lei); ‘invenção’ (comum: produto da criação intelectual; técnico: ação de achar ou descobrir o que estava oculto, com a obrigação de restituir o invento, quando não saiba a quem pertence, à autoridade policial, ou ao próprio dono da coisa perdida, quando o descobre); e sequestro (no direito penal: privar alguém de sua liberdade de locomoção; no direito processual civil: apreender judicialmente bem em litígio), são equívocos em relação à língua, assim como dentro da própria linguagem jurídica” (COAN, 2009).

Como demonstrado, muitos termos podem ter significados diferentes para as pessoas da população leiga. Continuando o raciocínio do autor supracitado, podemos perceber que até mesmo os verbos podem possuir diversos significados:

“Entretanto, em relação aos verbos: ‘propor’ (ingressar em juízo por meio de ação – ex.: ação de despejo por infração contratual); ‘interpor’ (ingressar em juízo por meio de recurso a ser julgado por um Tribunal – ex.: apelação, que é cabível para o reexame de uma sentença, dada, por sua vez, por um juiz de primeira instância); ‘impetrar’ (ingressar em juízo por meio de remédio jurídico constitucional – ex.: *habeas corpus*, cabível em hipótese de ameaça ou efetiva privação de liberdade por ato arbitrário ou ilegal, praticado por autoridade pública); e ‘oferecer’ (ingressar em juízo apresentando defesa – ex.: contestação – ato pelo qual o réu, no processo civil, expõe suas razões, refutando as alegações do autor, *i.e.*, daquele que lhe propôs ação) são análogos, pois, embora possuam um núcleo de significação comum, qual seja, ‘ingressar em juízo’, cada qual possui um sentido específico” (COAN, 2009).

Infelizmente, muitos advogados se utilizam de expressões mais técnicas e complexas por “acreditarem que a utilização de palavras difíceis ou incomuns é uma forma de demonstrar a um cliente a sua capacidade intelectual” (CARVALHO, 2013), porém, esta atitude pode em muitos casos acarretar na falta de uma comunicação efetiva, ou seja, o cliente pode se enganar ou até mesmo não entender o que lhe fora explicado pelo profissional.

O latim, é um tipo de estrangeirismo que faz parte da linguagem jurídica, sendo assim muito utilizado. Diferente dos termos já citados que podem causar alterações na interpretação dos leigos, as expressões em latim não são entendidas por completo, pois o fato dessa língua estar quase em desuso, se torna um ramo de conhecimento muito além dos estudos da maioria da população.

A utilização de expressões em latim serve como auxílio no exercício da profissão de muitos operadores do Direito, no ponto de vista de Xavier (1991), elas são "instituíveis, muitas vezes sequer traduzíveis, e que vale o estudo do latim por treino sem similar em busca do raciocínio breve, completo e lúcido".

No entanto, é válido frisar novamente que a linguagem não se transformará em jurídica apenas refinando-a, pois a erudição na linguagem se tornará desnecessária se não tiver o alcance público que um conhecimento jurídico deve ter. Afinal, o objetivo das linguagens é justamente propagar mensagens e conhecimentos, o que não faria qualquer sentido restringi-los à uma pequena parcela da população.

A sociedade é a base do Direito, e como a linguagem é sua principal ferramenta, não há sentido em as regras e normas que regulam as relações sociais dos indivíduos serem escritas cheias de termos



técnicos e em latim, não alcançando assim a população, e não cumprindo o seu papel regulador. Assim, a utilização de uma linguagem mais clara e de fácil entendimento atenderá com maior efetividade o objetivo das normas.

Conforme podemos perceber nas palavras de Diniz:

“O direito como realidade social, elaborado pelo legislador ou órgão competente, aplicado pelos juízes e cumprido pelos membros da comunidade jurídica, é um fator de controle social, pois prescreve condutas, disciplinando-as em suas relações de intersubjetividade, tornando-as permitidas, proibidas ou obrigadas, formulando a linguagem em que a norma se objetiva” (DINIZ, 2001).

Então, a linguagem como um verdadeiro mecanismo de transmissão de mensagens em uma comunicação, deve ser utilizada para propagar o conhecimento, e não para restringi-lo. Pois novos direitos surgem apenas com o surgimento de novos fatos, então seria mais lógico aproximar o Direito da realidade social, do que o caminho inverso.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho não foi procurar algum tipo de base para justificar o fim da linguagem jurídica, tão pouco busca fortificá-la, mas sim, procurou analisar até que ponto o uso de expressões técnicas e em latim poderia ocasionar na ocorrência de ruídos na comunicação entre algum operador do Direito e um leigo.

A linguagem jurídica pode ser utilizada com um bom uso das estruturas gramaticais e um bom português, mas sem a necessidade da utilização de termos que seriam incompreensíveis para àqueles que não possuem conhecimento jurídico.

Conforme dito anteriormente, o Direito é uma ciência que busca normatizar as relações sociais, é para isso que as leis são criadas, mas se na redação delas for utilizada uma linguagem em que a maioria da população não compreenda, o objetivo de tais normas encontra-se prejudicado.

A linguagem jurídica deve continuar a existir como qualquer outra linguagem específica de áreas de conhecimento técnico, porém, como a atuação do direito é de natureza pública, voltada para a defesa dos direitos de todos os cidadãos da sociedade, seria necessária uma maior análise por parte do operador antes de se comunicar ou redigir atos processuais com uma linguagem específica.

Conclui-se então, que a presença das formalidades e tecnicismos jurídicos não é o principal causador da quebra de entendimento nas comunicações entre o direito e o cidadão comum, e sim o excesso do uso dessas expressões. Se o operador do Direito se utilizar de algumas palavras de conhecimento popular e analisar o contexto no qual a comunicação se dá, poderá realizar então uma transmissão de conhecimento que ajudará não somente no entendimento do receptor de sua mensagem, mas a todas às futuras gerações que poderão receber tais conhecimentos um dia.



REFERÊNCIAS

ARRUDÃO, Bias. Juridiquês no banco dos réus. Revista língua. 2006. Disponível em: <https://www.estrategianaadvocacia.com.br/artigos2.asp?id=156#.XhjPVf5KjDc>

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca & ALMEIDA, Guilherme Assis de. Curso de Filosofia do Direito. 8 ed., São Paulo: Atlas, 2010.

CARVALHO, Rayanna Silva. Ruídos na comunicação entre advogados e clientes. 05 abr. 2013. Brasília. In: Conteúdo Jurídico. Disponível em: <http://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/34485/ruídos-na-comunicacao-entre-advogados-e-clientes>

COAN, Emerson Ike. Atributos da linguagem jurídica. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 14, n. 2076, 8 mar. 2009. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/12364>.

COAN, Emerson Ike. Ensino jurídico, interdisciplinaridade e o espírito da nova Lei Civil. In: "Revista de Direito Privado" n° 14 (abril-junho de 2003), São Paulo: Revista dos Tribunais, pp. 07-37

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antonio. Curso de Português Jurídico. São Paulo: Atlas, 2000. p. 18-19.

DINIZ, Maria Helena. Compêndio de Introdução a Ciência do Direito. 14 ed., São Paulo, SP: Saraiva, 2001

FALCÃO, Raimundo Bezerra. Hermenêutica. 1 tir., São Paulo: Malheiros, 2004.

GONÇALVES, Wilson José. Comunicação Jurídica: perspectiva da semiótica. Campo Grande: UCDB, 2002

MARQUES, Leticia Yumi. Do uso da linguagem jurídica e seus aspectos linguísticos. Coluna Migalhas. 2006. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI25796,81042-Do+uso+da+linguagem+juridica+e+seus+aspectos+linguisticos>

MARTINO, Luiz Mauro Sá. Teoria da Comunicação: Ideias, Conceitos e Métodos. 5 ed., Petrópolis: Vozes, 2014.

MONTEIRO, Elane Botelho. Direito e linguagem: a repercussão da linguagem jurídica. Âmbito Jurídico. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-160/direito-e-linguagem-a-repercussao-da-linguagem-juridica/>

OLIVEIRA, Mayra Costa. *Linguagem jurídica: quando o formalismo interfere na comunicação* Conteúdo Jurídico, Brasília-DF. 2015. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/44924/linguagem-juridica-quando-o-formalismo-interfere-na-comunicacao>.

OLIVEIRA, Sebastião de Freitas. Ruídos na Comunicação. 2005. In: Poder Judiciário: Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=5c892ab1-8bfa-4d23-982c-d495ba96dbc0

REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. 27 ed. ajustada ao novo código civil, São Paulo: Saraiva, 2002.



SABBAG, Eduardo de Moraes. Qualidade da boa linguagem na redação forense. Revista jurídica Consulex, São Paulo ano VIII, nº184, p.28-35, setembro de 2004. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/busca/UALIDADES%20DA%20LINGUAGEM%20JUR%C3%8DICA>

XAVIER, Ronaldo Caldeira. "Português no Direito". 8. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 1991.

XAVIER, Ronaldo Caldeira. Português no Direito (linguagem forense), 15ª edição. Rio de Janeiro: editora forense, 1996.